



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 639

SÚMULA:- Estabelece taxa de serviço e sôbre-taxa de administração para a limpeza de terrenos baldios.

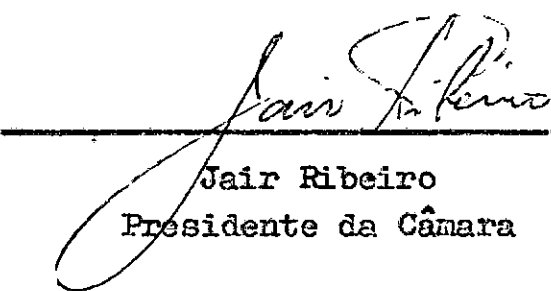
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar proceder, quando necessário, a limpeza de datas de terras baldias situadas no perimetro urbano da cidade, mediante a cobrança dos respectivos proprietários de uma taxa de serviço de limpeza de Cr.\$5.000 (cinco mil cruzeiros) acrescida de 20% (vinete por cento) como sôbre-taxa de administração.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1.966.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário